



RESERVAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RESERVA

**RESOLUÇÃO Nº 104/2019
(republicação por incorreção)**

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA – RESERVA PREV**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso XV da Lei Municipal nº 488/2013,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – RESERVA PREV**, estatuída no artigo 1º da Lei 488/2013, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **VALDEVINO FURNEIRO DA SILVA**, formulado em 08 de junho de 2017, bem como o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo artigo 5º, XV da Lei Municipal nº 488/2013, de 26 de março de 2013;

CONSIDERANDO os termos do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do **RESERVA PREV** em 09 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Certidão Comprobatória dos Requisitos para Concessão de Aposentadoria expedida pela Unidade de Controle Interno do Município de Reserva;

RESOLVE

Artigo 1º. Conceder aposentadoria ao servidor **VALDEVINO FURNEIRO DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 438.264.589-15, ocupante do cargo de Segurança Patrimonial, integrante do Quadro Único de Pessoal do Município de Reserva, Nível I, Classe Q, com proventos mensais no valor de R\$ 2.184,38 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva/PR, 24 de outubro de 2019.

VICTOR HUGO VINHARSKI
Diretor-Presidente do Reserva Prev
Portaria nº 2.199/2018